
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 198ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- 32ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 - 1.3- Reuniões de Comissões
 - 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
 - 3- ORDENS DO DIA
 - 3.1- Plenário
 - 3.2- Comissões
 - 4- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
-
-

ATAS

ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Mensagem nº 146/96 (Projeto de Lei nº 999/96), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartão - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.000 a 1.003/96 - Requerimentos nºs 1.749 a 1.761/96 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Bilac Pinto e Miguel Martini - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Durval Ângelo e Gilmar Machado - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Designação de

Comissões: Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27/96 - **Leitura de Comunicações Apresentadas - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições:** Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 948/96; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; designação de relator; emissão de parecer; discurso do Deputado Gilmar Machado; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; suspensão e reabertura da reunião; votação da Emenda nº 2; aprovação - Questões de ordem - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.118; manutenção do veto - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento -

Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **O Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 146/96*

Belo Horizonte, 23 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios e fórmulas para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e Fiat S.p.A. e dá outras providências.

A proposição porá fim a antiga pendência entre o Estado e a FIASA e Fiat S.p.A., sem comprometimento da receita atual do Estado, cabendo ressaltar que essas negociações serão efetuadas segundo critérios que assegurem a implantação de plano de investimento do Grupo Fiat no Estado, viabilizando a execução de projetos industriais vinculados à indústria automotiva, do que resultará a consolidação do parque automotivo mineiro.

Para conhecimento dessa Casa e necessária instrução do processo legislativo, encaminho com esta mensagem exposição que me foi dirigida pelo Secretário de Estado da Fazenda, contendo detalhados esclarecimentos sobre os objetivos do projeto e conveniência do acordo com as mencionadas empresas do Grupo Fiat.

Por se tratar de matéria urgente, solicito que o projeto seja apreciado com observância do disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 999/96

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios e fórmulas para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e Fiat S.p.A. e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Fiat Automóveis S.A. e Fiat S.p.A. instrumento de acordo com a finalidade de estabelecer critérios e maneiras de extinção de obrigações contratuais assumidas pelo Estado de Minas Gerais com essas empresas, conforme pactuado no artigo 3 e itens 5.7, 5.8, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 do Acordo de Comunhão de Interesses entre o Estado de Minas Gerais e Fiat S. p. A., aprovados pela Resolução nº 1.048, de 6 de abril de 1973, da Assembléia Legislativa do Estado; pelas Leis nºs 6.478, de 22 de novembro de 1974; 6.630, de 29 de setembro de 1975; 7.559, de 15 de outubro de 1979; 8.182, de 3 de maio de 1982, e 8.457, de 25 de outubro de 1983; e pela Resolução nº 4.500, de 20 de junho de 1988, da Assembléia Legislativa, nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º - Para os efeitos do acordo previsto nesta lei, tendo como objeto as obrigações de que trata o artigo anterior, o valor total a ser pago será de R\$138.142.248,19 (cento e trinta e oito milhões cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

Parágrafo único - O valor da dívida do Estado, conforme previsto no "caput" deste artigo, será atualizado anualmente, a contar da data da publicação desta lei, pelo índice de variação do valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou, se extinto este indicador, por outro que venha a substituí-lo nas atualizações monetárias dos créditos tributários estaduais.

Art. 3º - O pagamento da dívida do Estado será feito exclusivamente com recursos provenientes da quitação, por empresa do Grupo Fiat, controlada direta ou

indiretamente pela Fiat S.p.A., de financiamentos que a elas forem concedidos pelo Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND, por intermédio do Pró-Indústria, criado pela Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994.

§ 1º - Com a finalidade de disponibilizar os financiamentos, cujos valores das respectivas quitações serão utilizados para o pagamento extintivo das obrigações do Estado para com o Grupo Fiat, o instrumento de acordo, previsto no artigo 1º desta lei, deverá estabelecer as condições em que as empresas do Grupo Fiat terão acesso e farão jus aos financiamentos, considerando-se um programa de expansão de capacidade física e de produção da FIASA, bem como de empresas do Grupo, com o conseqüente aumento do recolhimento do ICMS de tais empresas.

§ 2º - Excepcionalmente, a rotatividade do FIND de que trata o "caput" do artigo 4º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, não se aplicará aos recursos provenientes da quitação dos financiamentos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 4º - São ainda condições do acordo autorizado por esta lei que:

I - os recursos pagos pelo Estado, provenientes das quitações extintivas de suas obrigações, serão utilizados pela Fiat Automóveis S.A. exclusivamente na constituição de um Fundo de Desenvolvimento, a ser gerido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, em nome e por conta da Fiat Automóveis S.A., da qual o Banco será mandatário;

II - os recursos para a constituição do Fundo serão transferidos pelo Estado diretamente ao BDMG, que emitirá documento comprobatório do seu recebimento, comunicando à Fiat Automóveis S.A. o valor das respectivas parcelas;

III - o Fundo se destinará a apoiar com financiamentos ou prestação de garantias a instalação de novas unidades, a expansão, a modernização, a incorporação, a reativação e a recuperação de indústrias localizadas no Estado, de interesse para o desenvolvimento da indústria automotiva, inclusive as controladas direta ou indiretamente pela Fiat S.p.A.;

IV - os prazos, limites e encargos financeiros dos financiamentos serão os vigentes para o FIND/PROIM, criado pela Lei nº 11.393, de 6 de novembro de 1994, obedecidos ainda os critérios que forem contratados por FIAT e BDMG;

V - o Fundo será rotativo até 31 de dezembro de 2004, a partir de quando os valores retornados, bem como o saldo dos recursos não comprometidos, serão transferidos pelo BDMG definitivamente à Fiat Automóveis S.A.

Art. 5º - A transação autorizada pela presente lei fica sujeita à desistência pela Fiat Automóveis S.A. e Fiat S.p.A. das ações judiciais ajuizadas contra o Estado de Minas Gerais, com igual objeto, bem como implica renúncia a qualquer outra medida, administrativa ou judicial, baseada nos instrumentos legais e contratuais discriminados no artigo 1º desta lei.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Fazenda baixará os atos de operacionalização das medidas previstas nesta lei, inclusive celebrando os instrumentos formais necessários à transação autorizada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Reynaldo Ximenes Carneiro, Presidente do Tribunal de Alçada, encaminhando a manifestação dessa Corte em que é solicitada a aprovação, com a urgência necessária, do Projeto de Lei Complementar nº 17/96. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/96.)

Do Sr. Rozendo Netto de Souza Andrade, Prefeito Municipal de Carrancas, lamentando ter sido o município incluído na 18ª Região Administrativa Campo das Vertentes e não na 24ª Região Administrativa do Alto Rio Grande, e solicitando providências para solução da questão. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Presidente do BEMGE, informando os nomes de ex-Presidentes do Banco de 28/7/67 a 2/1/95.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, encaminhando cópia da informação prestada pela Secretaria da Fazenda, com solução favorável a requerimento do Deputado Geraldo Rezende - redução do ICMS de 18% para 12% nas operações de venda de caroço de algodão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 764/95.)

Do Sr. Marcus Flávio de Las Casas Ignácio Silva, 1º-Secretário da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia da Moção nº 1.541/96, do Vereador Rogério Correia, em que se solicitam providências para apuração dos fatos ocorridos na Câmara Municipal de Muriaé, em que a Vereadora Zélia Couri, o publicitário Álvaro Cerqueira e o cinegrafista José Carlos Pessoa foram vítimas de agressão e ameaças de morte por parte dos Vereadores Luiz Carlos Sigilão Ribeiro, Telmo Braga, João Paulo Neves, Antônio Bertoni e Ediberto Ferreira.

De Diretoras de escolas estaduais de Muriaé, de Minas Novas e outras (5), solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 919/96. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 919/96.)

Do Sr. Winfried Jung, Diretor da Fundação Konrad Adenauer, enviando exemplar da publicação "Papers".

Do Sr. Carlos Alberto Dilly de Medeiros, Chefe do Departamento de Ciências Econômicas das Faculdades Integradas Newton Paiva, encaminhando o exemplar nº IV da "Revista Vanguarda Econômica".

Do Sr. Joel Antônio da Silva, Diretor de MKT, Planejamento e Seguridade da UNIMED, agradecendo o convite para a reunião especial comemorativa dos 50 anos de fundação da Associação Médica de Minas Gerais.

CARTÃO

Do Sr. José Edgard Penna Amorim Pereira, Procurador-Geral do Município, agradecendo convite para a reunião comemorativa dos 50 anos da Associação Médica de Minas Gerais.

TELEGRAMAS

Dos Srs. Lael Varella, Deputado Federal, e Elmo Meirelles Pahl, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, agradecendo o convite para a reunião comemorativa dos 50 anos da Associação Médica de Minas Gerais.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.000/96

Declara de utilidade pública a Missão Vida, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Missão Vida, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1996.

Marco Régis

Justificação: Esta proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Missão Vida, com sede no Município de Poços de Caldas.

Fundada em 26/7/94, a Missão Vida é uma entidade assistencial que desenvolve trabalho social relevante, de tratamento e recuperação de viciados em alcoolismo e substâncias entorpecentes, motivo pelo qual faz jus à declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.001/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1996.

Wanderley Ávila

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Entre-Rios de Minas foi fundada em 24/8/94 com o objetivo de promover qualquer espécie de atividade que possa melhorar a qualidade de vida dos excepcionais, oferecendo-lhes oportunidade de tratamento, educação e reabilitação.

Solicito aos nobres pares seu reconhecimento como entidade de utilidade pública, para que a APAE de Entre-Rios de Minas tenha maiores chances de conseguir parcerias na realização dos seus projetos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.002/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba - APAE, com sede no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba-APAE, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 1996.

Dimas Rodrigues

Justificação: Fundada em 3/8/91, a APAE de Janaúba é uma entidade assistencial que tem como finalidade desenvolver atividades destinadas ao tratamento, à educação, à habilitação, à reabilitação e à inserção social do excepcional.

A instituição está devidamente registrada, conforme cópia de certidão que acompanha esta proposição, fornecida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Janaúba. Há mais de dois anos vem desempenhando seu papel social, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não são remuneradas pelos serviços prestados, conforme atesta a Juíza da 13ª Vara daquela Comarca.

Entendendo que a declaração de utilidade pública da APAE facilitará suas ações junto ao poder público, sobretudo no que diz respeito à busca de recursos financeiros para o trabalho social, submeto esta proposição à aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.003/96

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Criança, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Criança, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1996.

Marco Régis

Justificação: Esta proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa da Criança, com sede no Município de Nova Resende.

Fundada em 8/8/94, a Associação vem desenvolvendo um trabalho de assistência social relevante, atendendo crianças de até 12 anos cujo pátrio poder tenha sido suspenso ou destituído pela justiça, em regime de internato, e também aquelas que necessitem de abrigo, mesmo temporário, desde que encaminhadas pelas autoridades competentes. O trabalho desenvolvido pela entidade envolve assistência habitacional, psicopedagógica, médica e odontológica, motivo pelo qual consideramos justa a declaração de sua utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.749/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica São João Evangelista, localizada no Município de São João Evangelista, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.750/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Solidários da Liberdade, localizada no Município de Teixeira, por seus 11 anos de existência.

Nº 1.751/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Mensageiros da Paz, localizada no Município de Teófilo Otôni, por seus 15 anos de existência.

Nº 1.752/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Aurora da Mantiqueira, localizada no Município de Machado, por seus 13 anos de existência.

Nº 1.753/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União e Trabalho, localizada nesta Capital, por seus três anos de existência.

Nº 1.754/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cavalheiros da Paz nº 87, localizada no Município de Coromandel, por seus três anos de existência.

Nº 1.755/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cavalheiros da Paz, localizada no Município de Tocantins, por seus 21 anos de existência.

Nº 1.756/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Salim Bittar nº 102, localizada no Município de Ituiutaba, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.757/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo à Secretaria da Educação com vistas à extensão de série até o 4º ano de Magistério na Escola Estadual Maurício Augusto Azevedo, localizada no Município de Janaúba.

Nº 1.758/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Rei Salomão nº 190, localizada nesta Capital, por seus 12 anos de existência.

Nº 1.759/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Avenir Miranzi, localizada no Município de Uberaba, por seus 17 anos de existência.

Nº 1.760/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Inconfidência, localizada no Município de Teófilo Otôni, por seus 11 anos de existência.

Nº 1.761/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Corintiana, localizada no Município de Corinto, por seus 51 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Bilac Pinto e Miguel Martini.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que termina hoje, terça-feira, o prazo regimental para apresentação de emendas às Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, a qual suprime o § 7º e seus incisos do art. 53 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivos - Deputados João Leite, Miguel Martini, Maria Olívia e Simão Pedro Toledo; suplentes - Deputados Péricles Ferreira, Kemil Kumaira, Mauri Torres e Hely Tarquínio; pelo PPB: efetivos - Deputados Alberto Pinto Coelho e Dimas Rodrigues; suplentes - Deputados Gil Pereira e Glycon Terra Pinto; pelo PFL: efetivos - Deputados Leonídio Bouças e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Clêuber Carneiro e Jorge Hannas; pelo PMDB: efetivos - Deputados José Henrique e Anderson Aduino; suplentes - Deputados Antônio Andrade e Antônio Roberto; pelo PT: efetivos - Deputados Durval Ângelo e Gilmar Machado; suplentes - Deputados Geraldo Nascimento e Anivaldo Coelho; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; pelo PTB: efetivo - Deputado Dílzon Melo; suplente - Deputado Paulo Schettino. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, a qual dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Aílton Vilela, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna e Elbe Brandão; suplentes - Deputados Arnaldo Canarinho, João Leite, José Bonifácio e José Maria Barros; pelo PTB: efetivos - Deputados Carlos Murta e Antônio Genaro; suplentes - Deputados Dimas Rodrigues e Gil Pereira; pelo PFL: efetivos - Deputados Jorge Hannas e Bilac Pinto; suplentes - Deputados Djalma Diniz e Sebastião Costa; pelo PMDB: efetivos - Deputados Geraldo Rezende e Antônio Andrade; suplentes - Deputados Antônio Roberto e Anderson Aduino; pelo PT: efetivos - Deputados Gilmar Machado e Marcos Helênio; suplentes - Deputados Durval Ângelo e Ivo José; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado José Braga; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; pelo PTB: efetivo - Deputado Dílzon Melo; suplente - Deputado Paulo Schettino. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Josias de Abreu Palmeira, em Governador Valadares; Miguel Martini - falecimento do Sr. Carlos Alberto Renault, em Santa Maria do Salto; e Bilac Pinto - falecimento do General Antônio Carlos de Andrade Serpa, em Antônio Carlos (Ciente. Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 948/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Apoio à Indústria Cinematográfica

e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 948/96

Inclua-se onde convier:

Art. - Será reservado um percentual de 20% (vinte por cento) do total dos recursos do fundo, para a atividade do curta-metragem.

Sala das Reuniões, de outubro de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: A lei não contempla o curta-metragem, que é um formato cinematográfico que não permite retorno financeiro. O curta-metragem é a verdadeira escola do cinema e dos profissionais do cinema, mas é um formato, por via de regra, não comercial. A lei deve prever um percentual de recursos, a fundo perdido, para esse formato cinematográfico. É a forma de se prepararem artistas e profissionais, que em médio prazo usufruirão, da melhor maneira possível, do fundo de apoio ao cinema, para a viabilização de projetos em longa-metragem.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, o Deputado Gilmar Machado apresentou emenda ao projeto, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do art. 223 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Dílzon Melo e indaga a S. Exa. se se encontra em condição de emitir seu parecer oral, ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Dílzon Melo - Já me encontro em condições de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 948/96.

Esta relatoria rejeita a emenda apresentada pelo Deputado Gilmar Machado, considerando que o fundo é rotativo, e a proposta vai contra a concepção do projeto, pois trata da matéria como a fundo perdido.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo recebido solicitação de Deputados para que se suspenda a reunião por 10 minutos, com o objetivo de se analisar a Emenda nº 2, diretamente com seu autor, Deputado Gilmar Machado, suspende os trabalhos pelo tempo determinado.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Em votação, a Emenda nº 2, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 948/96 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, a primeira questão de ordem dirigida à Mesa é a respeito do Projeto de Lei nº 230/95, de nossa autoria, que modifica o IPLEMG, porque, no dia 24/4/96, o Plenário desta Casa aprovou a inclusão desse projeto na pauta, em virtude de terem-se esgotado os prazos regimentais. Gostaria que a Mesa solicitasse da secretaria competente a inclusão desse projeto na pauta.

A segunda questão de ordem, Sr. Presidente, é que, em vários momentos, já usamos a tribuna para falar do pedido de intervenção no Município de Contagem, pedido nº 49.925/1, de 8/4/96, por dívidas e decisões judiciais, já incluídas em precatórias não cumpridas pelo Prefeito Municipal de Contagem. O Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros encaminhou, em 8/4/96, ao Governador do Estado, pedido de providências.

Temos em mãos, Sr. Presidente, duas denúncias contra o Governador do Estado. A primeira é do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Contagem, que tem todo o seu registro sindical, em que solicita, desta Presidência, a abertura de um processo de crime de responsabilidade contra o Governador por S. Exa. não ter cumprido a decisão judicial. Tem um outro pedido da Empresa Belo Horizonte de Imóveis Gerais S.A. e mais 290 desapropriados no Cinco, em Contagem, também pedindo a abertura de processo por crime de responsabilidade contra o Governador. E nós, como anunciamos na semana passada, estaremos, também, entrando com um pedido de abertura de processo por crime de responsabilidade contra o Governador, conforme determinam os arts. 62, 91 e 92 da Constituição do Estado.

Gostaríamos que a Mesa tomasse providências ágeis, tanto no que se refere aos

pedidos de abertura de processo contra o Governador do Estado, quanto aos que daremos entrada amanhã, conforme já anunciamos na semana passada. Entendemos que, se existe uma Constituição do Estado feita e promulgada por esta Casa, ela tem que ser cumprida. Se existe um Poder Judiciário autônomo e independente, do qual emanou uma decisão, o Governador tem que cumprir essa decisão, determinando a intervenção no município. Então, gostaria que a Mesa apreciasse essas duas questões de ordem.

O Sr. Presidente - A Presidência vai analisar as questões de ordem apresentadas por S. Exa. e as responderá oportunamente.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.118, que autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Sindicato Rural de Paiva contrato de concessão de direito real de uso de imóvel que especifica. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, de acordo com os termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitar o veto deverão votar "não". Resumindo: "sim" mantém o veto; "não" rejeita o veto. Convido, para atuarem como escrutinadores, os Deputados Dílzon Melo e Ajalmar Silva. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmo Aloise) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Bilac Pinto - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

O Sr. Presidente - Solicito aos escrutinadores que procedam à abertura da urna para a verificação da coincidência do número de sobrecartas com o número de votantes.

- Procedem-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 43 Deputados; foram encontradas 43 sobrecartas na urna. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 19 Deputados; votaram "não" 23 Deputados. Houve 1 voto em branco. Portanto, está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando que já não há "quorum" para a continuação dos trabalhos, encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de hoje, às 20 horas, e de amanhã, dia 30, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 32ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila, Maria José Haueisen, Ermano Batista e Antônio Júlio, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Clêuber Carneiro, Glycon Terra Pinto e Geraldo Rezende, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. A seguir, faz uso da palavra o Deputado Clêuber Carneiro, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ajuda Fraternal São Roberto - Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo, Associação Comunitária do Alto Mangabeiras e Nova Esperança, Associação Comunitária do Mangal, Associação dos Bons Amigos Guimaranenses, Grêmio Esportivo São João Evangelista, Associação Comunitária dos Bairros Vera Cruz e Santa Mônica, Carandaí Esporte Clube, Prefeitura Municipal de Ilícinea, Social Olímpico Ferroviário, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de Pará de Minas, Caixa Escolar Serafim Ribeiro de Rezende, Creche Educacional Nascer da Esperança, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Domingos do Prata, Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, Aliado Futebol Clube, Prefeitura Municipal de Entre-Rios de Minas, Associação dos Moradores do Bairro Canto do Ferreira, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeirão do Ouro, Aliança Nacional da Juventude, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Gerais, Loja Maçônica Arautos de Paz, Associação de Amigos de Nova Porteirainha, Associação de Amigos de Nova Porteirainha, Associação de Amigos de Nova Porteirainha, Associação Feminina do Distrito de Serranópolis, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreirinho, Liga Desportiva de Janaúba, Associação Betel de Assistência Social, Associação Pró-Saúde da Criança e do Adolescente de Janaúba, Conselho Comunitário de Cabeceira do Rio das Pedras, Associação da Cidadania para Erradicação da Miséria, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capela das Posses, Núcleo Assistencial dos Amigos de Cipotânea, Associação dos Moradores de Bom Jesus de Angicos, Jacarandá, Olhos d'Água de Angicos e Santo Antônio de Angicos, Prefeitura Municipal de Entre-Rios de Minas, Associação dos Moradores do Bairro São José, Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores Rurais de Nova Matrona, Associação dos Produtores Rurais de Fruta de Leite, Conselho Comunitário do Córrego do Sucesso, Departamento de Assistência Médico-Social da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, Centro de Recuperação e Integração de Vidas à Sociedade - Desafio Jovem Imecris, Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Itaim, Centro de Recuperação e Reabilitação de Vida Plena, Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Benjamin Pereira Baeta, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fagundes e Adjacências, Grupo de Produtores Agrícolas e Garimpeiros de Poço Fundo e Vargem Grande, Prefeitura Municipal de São José do Divino, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Sino, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Universitário, Instituto Nosso Lar, Prefeitura Municipal de Ilícinea, Centro Comunitário Rural de Lagoa de Baixo, Associação Feminina de Trabalho e Obras, Caixa Escolar da Escola Padre Pedro Lambert, Associação Bonjesuense de Assistência Social, Associação Comunitária Nova Vida, Caixa Escolar Sebastião Ribeiro, Aliança Nacional da Juventude, Associação Comunitária Pró-Viver, Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Itaim, Instituto de Cegos do Brasil Central, Associação Comunitária Boa Esperança, Associação dos Moradores do Povoado de Pedra Redonda, Serviço Assistencial Santo Antônio, Associação Comunitária de Serra das Araras, Associação do Desenvolvimento Comunitário Nossa Senhora do Patrocínio, Associação dos Bons Amigos Guimaranenses, Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena, Clube Recreativo Athos Cambraia de Campos, Lira Musical Nossa Senhora da Saúde, Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Barreiro dos Francos, Serviços de Obras Sociais, Academia Pousoalegrense de Letras, Única Central das Associações de Moradores, Caixa Escolar Amelinha de Carvalho Peixoto, Flamengo Futebol Clube. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, são os processos apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, que emitem pareceres por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão para a próxima reunião, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de outubro de 1996.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Romeu Queiroz - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE DEFESA SOCIAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Geraldo Nascimento e Elbe Brandão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Anderson Adauto e Leonídio Bouças (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Defesa Social; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Anderson Adauto (substituindo este ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB), Geraldo Nascimento (substituindo o Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT) e Elbe Brandão (substituindo o Deputado Alencar da Silveira Júnior, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº 29/95, do Governador do Estado, que visa a

alterar dispositivo da Lei nº 11.717, de 27/12/94, que institui o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário. O Presidente esclarece que, em decorrência do pedido de vista, formulado pelo Deputado Marcos Helênio na reunião anterior, continua em discussão parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emitido pelo Deputado Romeu Queiroz, que conclui pela aprovação da matéria. Com a palavra, o relator acrescenta a Emenda nº 1 ao seu parecer. Fazem uso da palavra os Deputados Geraldo Nascimento e Anderson Aduato. A Presidência encerra a discussão e submete a votação o parecer, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados e suspende os trabalhos por dez minutos, para a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, a Presidência solicita seja feita a leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos presentes. Ato contínuo, o Presidente encerra a reunião.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento - Elbe Brandão - Anderson Aduato - Miguel Martini - Romeu Queiroz.

ATA DA 29ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Ivair Nogueira, Paulo Piau, Kemil Kumaira, Marcos Helênio (substituindo os três últimos aos Deputados Leonídio Bouças, Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho, por indicação das Lideranças do PFL e do PSDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Marcos Helênio, Jorge Eduardo, Paulo Piau (substituindo os dois últimos aos Deputados Geraldo Rezende e Clêuber Carneiro, por indicação das Lideranças do PMDB e do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificada a ausência do Presidente, o Deputado Miguel Martini assume a Presidência dos trabalhos e havendo número regimental, solicita ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, informa que a reunião tem por objetivo apreciar o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 955/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóveis. Continuando, esclarece que continua em discussão o parecer sobre o mencionado projeto, em virtude do pedido de vista feito pelo Deputado Marcos Helênio na reunião anterior. O Deputado Marcos Helênio comunica à Presidência que irá apresentar, em Plenário, requerimento em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração pedido de informações sobre a exata descrição e localização dos imóveis que menciona e a exposição dos motivos pelos quais está sendo considerada desnecessária a utilização desses bens por parte do Estado. Em seguida, a Presidência verifica a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Alencar da Silveira Júnior - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - João Leite.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Hely Tarquínio, Antônio Roberto e Marcelo Gonçalves, membros da referida Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece ter a reunião a finalidade de apreciar proposição da Comissão. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. O Presidente procede à leitura de requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Defesa Social, com a finalidade de se debater, com as autoridades que menciona, o problema da segurança pública no Estado e o orçamento previsto para essa área para o ano de 1997. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

João Leite, Presidente - Hely Tarquínio - Antônio Roberto - José Braga.

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e seis minutos do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo

Penna, Carlos Murta, Alencar da Silveira Júnior, Leonídio Bouças (substituindo este ao Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL) e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo o Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Está presente também o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Carlos Murta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta e passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à deliberação do Plenário. O Presidente solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura do Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei nº 919/96, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87. O relator, por seu parecer, conclui pela aprovação do projeto. Durante a fase de discussão, fazem uso da palavra os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Carlos Murta, Leonídio Bouças e Jorge Eduardo de Oliveira, todos ressaltando a importância do projeto e parabenizando o relator pelo seu parecer. Colocado em votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão - Carlos Murta - Jairo Ataíde.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIAÇÕES DO VAF DOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA REFERENTES AO PERÍODO DE 1992 A 1995

Às dezesseis horas e dez minutos do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Arnaldo Penna, Carlos Pimenta, Gilmar Machado e Paulo Piau, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar o relatório final, elaborado pelo relator, Deputado Carlos Pimenta, a quem passa a palavra. Durante a leitura do relatório, a Presidência suspende a reunião por 5 minutos para que os membros possam participar de votação realizada no Plenário da Casa. Reabertos os trabalhos, com a presença dos membros citados e, ainda, do Deputado Alberto Pinto Coelho, a Presidência retorna a palavra ao relator, Deputado Carlos Pimenta, para que continue a apresentação do relatório. Na fase de discussão, usam da palavra os Deputados Gilmar Machado, Arnaldo Penna, Carlos Pimenta e Paulo Piau, conforme consta nas notas taquigráficas. Na oportunidade, o Deputado Gilmar Machado pede vista do relatório, o que lhe é deferido pelo Presidente. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 29/10/96, às 15 horas, no Plenarinho IV, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente - Carlos Pimenta - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIAÇÕES DO VAF DOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA REFERENTES AO PERÍODO DE 1992 A 1995

Às quinze horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Gilmar Machado, Arnaldo Penna, Ivair Nogueira e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a continuar a discussão do relatório final da Comissão e passa a palavra ao relator, Deputado Carlos Pimenta, que faz a leitura das alterações ocorridas no relatório, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o relatório final, que é aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata, que, lida e

aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência determina seja o relatório final encaminhado nos termos do art. 115 do Regimento Interno, agradece a presença de todos e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente - Gilmar Machado - Ivair Nogueira - Carlos Pimenta - Arnaldo Penna.

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Geraldo Rezende, Anivaldo Coelho e José Braga (substituindo os dois últimos aos Deputados Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, respectivamente, por indicação das Lideranças do PT e do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Braga que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, acusa o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios Circulares n.ºs 35 e 37/96, do Governador do Estado, e Ofício n.º 8.976/96, do Ministério da Saúde, publicados no dia 10/10/96; Ofício n.º 2.230/96, do Ministério da Saúde, publicado no dia 11/10/96, e ofício das Diretoras das escolas estaduais do Município de Elói Mendes. Devido à ausência dos relatores anteriormente designados, a Presidência designa o Deputado Anivaldo Coelho relator do Projeto de Lei n.º 718/96 e o Deputado José Braga relator do Projeto de Lei n.º 785/96. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Presidente propõe minuta de deliberação relativa a distribuição de subvenções sociais, auxílio para despesas de capital e transferências a municípios para o exercício de 1996, com recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa. O Deputado Miguel Martini transfere a Presidência dos trabalhos ao Deputado Geraldo Rezende; este submete a discussão e votação a matéria, que é aprovada por unanimidade. A Presidência solicita aos membros da Comissão que subscrevam a proposição, que passa a denominar-se Deliberação n.º 9. A seguir, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Anivaldo Coelho emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei n.º 718/96 com a Emenda n.º 1, da Comissão de Saúde e Ação Social. Logo após, o Deputado José Braga, relator do Projeto de Lei n.º 785/96, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do projeto com a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei n.º 841/96 com a Emenda n.º 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Subemenda n.º 1, apresentada pela Comissão de Saúde e Ação Social, à Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Após, a Presidência comunica aos Deputados que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei n.º 968/96, que contém a proposta orçamentária para 1997, é de 11 a 25 de outubro, no horário das 8 às 18 horas, na Sala de Apoio aos Plenarinhos II e III. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Marcos Helênio - Ivair Nogueira - Djalma Diniz - Ajalmar Silva.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 142ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/10/96

Em 1º turno: Projeto de Lei n.º 900/96, do Governador do Estado, com as Emendas n.ºs 1 e 2.

MATÉRIA APROVADA NA 143ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30/10/96

Em 1º turno: Projetos de Lei n.ºs 933/96, do Tribunal de Justiça, com as Emendas n.ºs 2 a 4 e 6 a 8; e 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça, com as Emendas n.ºs 1 e 2.

MATÉRIA APROVADA NA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 30/10/96

Em 1º turno: Projetos de Lei n.ºs 965/96, do Governador do Estado; 785/96, do Deputado Marcelo Gonçalves, com a Emenda n.º 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei n.ºs 933/96, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido

em 1º turno; 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do vencido em 1º turno; 560/95, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 896, 897, 922, 923, 948, 935, 920 e 921/96, do Governador do Estado; 933/96, do Tribunal de Justiça; 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 31/10/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 955/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóveis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.128, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Oliveira imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 31/10/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 965/96, do Governador do Estado; Projeto de Lei Complementar nº 17/96, do Tribunal de Justiça.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 412/95, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.661/96, do Deputado Paulo Piau.

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/10/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 31/10/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 907/96, do Deputado Paulo Schettino.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.739 a 1.744/96, do Deputado Gil Pereira.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 332/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Sociedade Lar Espírita Maria Carlota - SOLAREMAC -, com sede no Município de Araguari.

Preliminarmente, foi a proposição examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1, que aperfeiçoa o texto do art. 1º.

Dando seqüência à tramitação do projeto, cumpre a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, atendo-se ao mérito.

Fundamentação

A SOLAREMAC é entidade civil sem fins lucrativos. Em funcionamento há mais de dois anos, as atividades que desenvolve têm trazido grandes benefícios aos moradores menos favorecidos de Araguari, nas diversas áreas em que atua.

Com efeito, de acordo com o estatuto da entidade, esta tem por finalidade, entre outras, prestar e manter serviços assistenciais, educacionais, esportivos e de orientação espiritual.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 332/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 883/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Irmão Wernner, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicada, foi a proposição examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Compete, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, atendo-se aos lindes de sua competência.

Fundamentação

De conformidade com o estatuto da entidade, esta é uma sociedade civil sem fins lucrativos, cujas atividades compreendem três linhas de ação: a) praticar o bem por todos os meios ao seu alcance, prestando tanto assistência material quanto espiritual; b) incentivar a difusão do estudo e da prática do Evangelho de Jesus Cristo e da doutrina codificada por Allan Kardec; c) desenvolver atividades ligadas à saúde e à higiene de crianças e idosos.

Dada a natureza de cunho social dos objetivos da entidade, consideramos ser justo e oportuno outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 883/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 907/96

Comissão de Defesa Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir o Dia do Policial Civil do Estado de Minas Gerais, a ser comemorado no dia 10 de maio.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma apresentada.

Agora, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos dos arts. 195 e 104, I, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Polícia Civil é uma instituição permanente do poder público, co-responsável pela

segurança pública, cumprindo, pois, missão que é dever do Estado e direito de todos, conforme preceituam as cartas constitucionais.

As atividades da corporação visam, em geral, à preservação da ordem pública e à incolumidade dos cidadãos e do patrimônio público e particular. Sob a direção de Delegado de Polícia de carreira, e organizada de acordo com os princípios da hierarquia, disciplina e competência, tem por atribuição específica cumprir as atividades de investigação e apuração de crimes no âmbito estadual; instaurar inquéritos e processos; executar funções pertinentes à polícia técnico-científica; executar o processamento e o arquivamento de identificação civil e criminal bem como o registro e o licenciamento de veículo automotor e a emissão de carteira de motorista.

Tendo em vista a relevância do papel desempenhado pela entidade para assegurar os mencionados direitos fundamentais assegurados pela Constituição, nada mais justo, portanto, que se preste homenagem à classe de servidores em tela, instituindo o seu dia comemorativo. Para esse fim, nada mais conveniente que a escolha recaia sobre o dia 10 de maio, data em que, em 1808, foi nomeado por D. João VI o primeiro Intendente-Geral de Polícia - sendo o titular desse cargo de direção máxima o Conselheiro Paulo Fernandes Viana.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 907/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Anderson Adatao, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 946/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central de Piumhi da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Piuí.

Após a sua publicação, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social.

Com esse intuito, por meio das Conferências Vicentinas e dos Conselhos Particulares atende as famílias necessitadas, amparando-as espiritualmente ou fornecendo-lhes auxílio material, como gêneros alimentícios, roupas e medicamentos.

Diante de tais considerações, meritória é, pois, a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 946/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 955/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização

Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reversão dos imóveis que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/9/96, a proposição, que tramita em regime de urgência devido a solicitação do Governador constante na Mensagem nº 140/96, vem às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser apreciada em reunião conjunta.

Cabe a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme preceitua o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter aos ex-proprietários imóveis incorporados ao patrimônio do Estado, remanescentes das áreas desapropriadas e não utilizadas na construção da Via Expressa Leste-Oeste.

Por meio da mensagem que enviou a esta Casa, o Chefe do Poder Executivo informa que o projeto original da referida via sofreu alterações, resultando daí sobra de terrenos para os quais a administração pública não tem planos de aproveitamento.

Estando os imóveis permanentemente sob a ameaça de invasão, o que pode, no futuro, tornar-se um problema social de difícil solução, e havendo o interesse dos ex-proprietários em reaver os bens, o Executivo entende ser de interesse público fazer

revertê-los aos expropriados, contra pagamento, em vez de mantê-los incorporados ao seu patrimônio.

A oferta dos imóveis aos ex-proprietários decorre do direito de preferência que lhes assiste, estabelecido no art. 1.150 do Código Civil:

"Art. 1.150 - A União, o Estado ou o Município oferecerá ao ex-proprietário o imóvel desapropriado, pelo preço por que o foi, caso não tenha o destino para que se desapropriou".

Por sua vez, a autorização legislativa para que o Estado possa dar execução ao que é proposto no projeto de lei em tela decorre da necessidade de se conferir validade aos atos administrativos tendentes a fazer transferência de domínio de bens imóveis públicos, uma vez que tais atos, por sua natureza, são vinculados, ou seja, só podem ser efetivados se inteiramente presos ao enunciado da lei.

Assim sendo, não encontramos óbice constitucional e legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 955/96, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto - Jorge Hannas - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóveis.

Foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser examinado em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado e do art. 220 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela autoriza o Poder Executivo a fazer reverter aos antigos proprietários os imóveis remanescentes das áreas desapropriadas e não utilizadas na construção da Via Expressa Leste-Oeste, em Belo Horizonte.

Conforme consta na Mensagem nº 140/96, os terrenos em apreço foram desapropriados pelo Estado para a construção da referida via expressa. Todavia, o projeto original sofreu alterações, daí resultando uma sobra de terrenos em toda a sua extensão.

O art. 2º do projeto determina que a reversão se fará mediante o pagamento pelos ex-proprietários do mesmo valor por eles recebido na época da desapropriação, proporcional às áreas remanescentes e corrigido monetariamente. Tal medida visa a proteger o Estado contra os efeitos da inflação ocorrida no período, garantindo que os valores a serem recebidos serão os mesmos despendidos pelo Governo quando da desapropriação.

Ressaltamos, entretanto, que não consta claramente no projeto quais são as áreas remanescentes da construção da Via Expressa Leste-Oeste, objeto desta reversão. As informações fornecidas pelo Poder Executivo não esclarecem onde se situam tais áreas. Sem isso, torna-se difícil avaliar a necessidade da reversão desses imóveis ou se eles poderiam ser utilizados para beneficiar a população belo-horizontina residente na região. Por essa razão, entendemos que o projeto deve ser rejeitado. Posteriormente, com maiores informações, poderemos rediscutir a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 955/96 no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Alencar da Silveira Júnior - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 958/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 958/96 visa a declarar de utilidade pública a Creche Vovó Catarina de Freitas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a proposição encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice na ordem jurídica a sua tramitação. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Vovó Catarina de Freitas é uma entidade filantrópica, que tem por objetivo prestar assistência social e educativa ao menor desprovido de recursos. Completa o seu trabalho beneficente promovendo palestras, cursos e programas que visam à

integração da criança e do adolescente no seio da família.

Faz parte também do seu elenco de atividades a proteção às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física.

Assim, conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública é merecido e oportuno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 958/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 963/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Kemil Kumaira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, localizado no Município de Águas Formosas.

Encaminhado o projeto preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A referida instituição tem-se mostrado de grande importância para a comunidade carente, uma vez que congrega esforços para a realização de obras de caridade, dentro dos preceitos da tradição cristã.

Mantida pela Conferência São Vicente de Paulo de Águas Formosas, presta assistência hospitalar, realiza consultas médicas e distribui medicamentos a doentes destituídos de recursos, sem qualquer ônus para os beneficiados.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 963/96 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 988/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, o projeto de lei em apreço dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo.

Em virtude de requerimento aprovado, a proposição, publicada em 17/10/96, deve ser apreciada em reunião conjunta pelas Comissões supracitadas, consoante dispõe o art. 245, XV, do Regimento Interno.

Esta Comissão passa, agora, a examinar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mesmo Regimento.

Fundamentação

Atendendo ao disposto no art. 243, I, da Constituição Estadual, o qual estabelece que o Estado deverá adotar, por meio de lei, um plano permanente para o desenvolvimento do turismo, a proposição pretende instituí-lo, forjando uma nova política pública destinada ao fomento dessa atividade.

Esse plano, denominado Plano Mineiro de Turismo, é fruto das intensas negociações feitas no Seminário Legislativo Turismo: Caminho das Minas, um importante evento realizado nesta Casa, que reuniu diversos setores organizados da sociedade, entre entes públicos e privados, para debater os assuntos pertinentes ao turismo mineiro.

Como resultado dessas discussões, surgiu, então, o esboço de um programa voltado para o incremento da indústria turística, ora consubstanciado no projeto de lei em exame, o qual contempla a maior parte das propostas apresentadas no dito seminário.

O novo plano vem substituir o Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais, instituído pela Lei nº 11.483, de 1994, que não logrou o êxito esperado.

Como principal inovação, ele procura racionalizar a ação estatal em prol do turismo, reduzindo o número de órgãos públicos afetos à área e enfatizando a participação da iniciativa privada na exploração dos empreendimentos e dos serviços turísticos. Ao Estado caberá exercer essencialmente as atividades de apoio e as ações de natureza supletiva.

Os princípios e as metas contidos no plano em comento estão em consonância com os ditames da Constituição Estadual, que, em seção dedicada exclusivamente ao turismo mineiro, determina, em seu art. 242, que o Estado apoiará e incentivará o turismo

como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Ao atribuir funções deliberativas ao Conselho Estadual de Turismo - CET -, responsável pela aprovação de planos, programas e projetos relacionados com a política estadual de desenvolvimento do turismo, o plano atende, ainda, ao preceito consignado no art. 243 da referida Carta, segundo o qual a definição dessa política será feita em conjunto com órgão colegiado representativo dos segmentos do setor.

No tocante à competência, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios promover e incentivar o turismo, nos termos do art. 180 da Constituição da República.

Ademais, o art. 24, VII, da Carta Magna confere aos Estados membros competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Sendo assim, cabe a este Estado, no exercício da competência constitucional anteriormente aludida, dispor sobre as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo regional, reconhecendo nessa atividade o seu grande potencial econômico e o seu importante papel na divulgação da cultura mineira.

Inexistem, pois, óbices constitucionais ou infraconstitucionais à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 988/96.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Antônio Genaro - Elbe Brandão. Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto em exame dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, em cumprimento do que determina o Regimento Interno.

Fundamentação

O Plano Mineiro de Turismo é a formalização de propostas apresentadas à Assembléia Legislativa pela sociedade civil por ocasião do Seminário Legislativo Turismo: Caminho das Minas.

A demanda por uma política estadual moderna, capaz de impulsionar o turismo como atividade econômica competitiva, foi o mote dos principais profissionais ligados à atividade, os quais, durante três dias, discutiram exaustivamente as perspectivas e as expectativas do setor, sobretudo no tocante à responsabilidade do poder público.

A atividade turística, chamada, com muita propriedade, de indústria sem chaminé, tem-se desenvolvido mundialmente, movimentando recursos altamente significativos e ocupando economicamente grande parcela da população. Em vários países, já é a principal atividade, graças à atenção com que os Governos a têm tratado.

Minas Gerais há muito está carecendo de uma política adequada para o setor, de forma a ser incentivada a exploração racional de seu patrimônio histórico, cultural e natural.

O Plano Mineiro de Turismo representa uma importante iniciativa no sentido de definir a presença do Estado e da sociedade civil na condução de uma política moderna e eficiente de desenvolvimento dessa atividade econômica.

O projeto de lei em estudo trata da definição de diretrizes gerais para o setor, atribuindo ao Estado uma participação supletiva de planejamento, fomento e fiscalização e deixando à sociedade civil o espaço que lhe compete na exploração dos empreendimentos e na prestação dos serviços.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 988/96 na forma original.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anderson Aduato, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Gilmar Machado.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para análise de mérito, atendendo ao disposto no art. 103, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Plano Mineiro de Turismo, fruto do Seminário Legislativo Turismo: Caminho das Minas, traz modificações significativas à atual legislação sobre a Política Estadual de Turismo - Lei nº 11.483, de 1994.

Destacamos, inicialmente, que o plano, em relação ao PLANITUR, está mais bem estruturado e é mais abrangente. Suas diretrizes, objetivos e metas, tal como formulados, conferirão à ação estatal maior eficiência no trato da questão. Além disso, houve a preocupação de se elaborar o plano de turismo em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - , previsto na Constituição do Estado e somente regulamentado no final de 1995, pela Lei nº 12.051. Ressalte-se que o PMDI é plano de Estado, e a ele devem subordinar-se as demais peças de planejamento estatal.

Em segundo lugar, destacamos o fortalecimento da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -, vinculada no momento à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, à qual se atribui a competência de formular, coordenar e implementar o plano em exame. A propósito, tramita nesta Casa projeto de iniciativa do Governador do Estado que propõe a vinculação da TURMINAS à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. Na atual conjuntura, a competência dessa entidade restringe-se à coordenação da execução dos programas regionais executados por órgãos e entidades da administração pública estadual.

Com efeito, essa é uma medida correta do ponto de vista da racionalização administrativa da atividade de fomento do turismo, pois visa a agilizar e respaldar as ações desenvolvidas nesse setor pelos diversos órgãos e entidades do Estado. Além do mais, não há definição do responsável pelo plano em vigor.

É oportuno registrar que a Política Estadual de Turismo reafirma o seu caráter de descentralização por contar, em sua execução, com o concurso e a participação das administrações estaduais direta e indireta e, ainda, dos municípios e da iniciativa privada. Trata-se de um mecanismo que imprimirá à política maior celeridade e, conseqüentemente, trará melhores resultados para o setor.

A terceira observação a fazer refere-se ao art. 5º do projeto. De acordo com esse dispositivo, é vedada ao Estado a exploração de empreendimentos e a prestação de serviços de turismo, resguardadas as atividades estatais de apoio e as ações de natureza supletiva.

Na verdade, essa medida permite ao Estado voltar-se apenas para as suas funções essenciais, deixando à iniciativa privada o incremento da atividade sob a ótica da exploração econômica. Essa orientação não é novidade no planejamento estatal. Pelo contrário, impõe-se desencarregar o Estado de atribuições que, por sua natureza, se mostram, em princípio, incompatíveis com seus fins precípuos. Não podemos perder de vista que a atuação do Estado deve conformar-se mais à normatização e à regulação da atividade econômica, e não, à sua exploração. Não cabe a ele fazer um pouco pior ou um pouco melhor o que os outros podem fazer, mas fazer o que ninguém pode fazer.

É preciso, no entanto, emendar a cláusula revocatória. Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 987/96, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, enquanto se propõe, no projeto em análise, a revogação tanto do PLANITUR quanto da Lei nº 11.477, de 1994, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo. Assim sendo, poderá ocorrer uma situação bastante inusitada: sanção do Plano Mineiro de Turismo e veto do projeto relativo ao Conselho. Nesse passo, teríamos uma lei dispendo sobre a política de turismo e o esfacelamento do atual Conselho.

Para corrigir esse desliz, estamos propondo, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 988/96 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.483, de 7 de junho de 1994."

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anderson Aduato - Ajalmar Silva - Paulo Piau.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, o projeto em tela cria o Plano Mineiro de Turismo.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer opinou pela aprovação do projeto na forma proposta.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A atividade turística é bastante significativa economicamente em todo o mundo, envolvendo a circulação de recursos superiores a US\$3.000.000.000,00 anuais e gerando cerca de US\$350.000.000,00 em impostos, além de ser grande fonte de geração e manutenção de empregos.

No Brasil, o mercado turístico ainda é pouco significativo economicamente. Embora tenhamos enorme potencial, dificuldades internas, como os altos custos dos serviços de viagens dentro do País, exigem esforços para sua superação.

Nosso País, apesar de responder por mais de 50% da receita total de turismo e viagens da América Latina e de possuir o maior potencial turístico do continente, teve uma participação de apenas 0,3% do total de viagens internacionais em 1993, por exemplo.

Minas Gerais, Estado privilegiado para o desenvolvimento turístico, dadas suas atrações diversificadas e inesgotáveis, tem, como o País, participação incipiente no setor e sofre pela ausência de um planejamento estratégico.

Com a realização de seminário legislativo sobre o turismo, tivemos uma visão mais detalhada da problemática do setor, e a criação do Plano Mineiro de Turismo, em pauta, visa a sanar as deficiências, em nível estadual, relativas ao planejamento.

Cabe lembrar que o projeto está considerando como aprovado o Projeto de Lei nº 921/96, que transfere a área de Turismo, bem como a TURMINAS e a PROMINAS, para a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (nova denominação) e que tramita em regime de urgência, já tendo sido aprovado em 1º turno.

A principal característica do Plano Mineiro de Turismo é a atuação articulada dos diversos segmentos do setor, tanto em nível público quanto privado. Ao Estado caberão as atividades de apoio e de natureza supletiva, e à iniciativa privada, a exploração dos empreendimentos e a prestação de serviços.

A ação pública será viabilizada por meio de recursos orçamentários, linhas de crédito, recursos do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR -, recursos provenientes de outros fundos estaduais e municipais que venham a se constituir e recursos de entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

Sobre os recursos orçamentários, temos a dizer que, na proposta orçamentária para 1997, o orçamento total proposto para a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - SELT - é de R\$5.583.057,00. O programa Turismo, detalhado com a atividade Implementação da Política Estadual de Turismo (Apoiar e Incentivar a Política de Turismo no Estado - Selecionados C), possui verba de apenas R\$516,00. A verba orçamentária prevista para a TURMINAS em 1997 é de R\$2.658.767,00. Para o FASTUR (Selecionados D), em 1977, está prevista a verba de R\$1.200,00.

Como vemos, os recursos orçamentários são ínfimos para o setor, embora recursos possam ser obtidos por meio de empréstimos, como está previsto no projeto em tela, e também por via de iniciativa privada.

O desenvolvimento do turismo trará recursos e empregos para nosso Estado, o que compensará os esforços dispendidos.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 988/96 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Ajalmar Silva - Gilmar Machado - Jorge Hannas - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 282/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 282/95 tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista - FALE -, com sede no Município de Uberlândia.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em epígrafe desenvolve atividades de grande alcance social, já que o seu principal objetivo é amparar pacientes em fase terminal ou portadores de doenças incuráveis.

A FALE presta assistência aos mais necessitados, tendo em vista sobretudo a dignidade do ser humano.

Como vemos, é indiscutível o mérito do trabalho realizado por ela, o que justifica plenamente a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 282/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 933/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 933/96, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 933/96

Institui contribuição previdenciária para custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituída contribuição previdenciária, de natureza compulsória, destinada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Art. 2° - São sujeitos passivos, para efeito da cobrança da contribuição de que trata esta lei, os magistrados e os servidores do Poder Judiciário da ativa e os inativos.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os ocupantes de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo e os detentores de função pública do Poder Judiciário, inclusive os designados nos termos do art. 10 da Lei n° 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 3° - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria dos servidores enumerados no art. 2° desta lei, aí incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§ 1° - A contribuição será descontada em folha de pagamento e incidirá sobre os proventos de aposentadoria, a remuneração mensal bruta e a gratificação natalina, excluídas a parcela de que trata o inciso XVII do art. 7° da Constituição da República e as parcelas indenizatórias.

§ 2° - É vedada, a qualquer título, a restituição de parcela de contribuição efetivamente recolhida.

§ 3° - Os meios e a forma de cobrança da contribuição, bem como as demais medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta lei, serão definidos em regulamento.

Art. 4° - O servidor afastado de suas funções sem ônus para o Poder Judiciário fica obrigado, no caso de aposentadoria em cargo de seus quadros de pessoal, ao recolhimento da contribuição de que trata esta lei, relativa ao período em que se tenha afastado, considerado, como base de cálculo, o valor da remuneração do cargo efetivo ocupado ou da função pública de que seja detentor na época do afastamento.

Art. 5° - A receita decorrente da aplicação desta lei fica vinculada ao pagamento dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores por ela abrangidos, devendo ser consignada em dotação específica na Lei do Orçamento Anual do Estado.

Art. 6° - O Tribunal de Justiça procederá à realização de estudos atuariais para a fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos servidores, inclusive para a constituição da reserva técnica e como subsídio para a criação de fundo específico a ser instituído em lei.

Parágrafo único - Fica mantido, até a constituição do fundo de que trata este artigo, o sistema de custeio de aposentadoria vigente na data de publicação desta lei.

Art. 7° - O art. 5° da Lei n° 12.278, de 29 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - A contribuição devida pelos servidores de que trata o parágrafo único do art. 2° desta lei constituirá reserva técnica destinada à compensação financeira a que se refere o § 2° do art. 202 da Constituição da República."

Art. 8° - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei criando o Fundo Previdenciário até o dia 31 de março de 1997.

Art. 9° - O Poder Judiciário regulamentará esta lei, nos termos do § 3° do art. 3°, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, começando a produzir efeitos 90 (noventa) dias depois.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 949/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 949/96, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 949/96

Institui contribuição previdenciária para custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída contribuição previdenciária, de natureza compulsória, destinada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

Art. 2º - São sujeitos passivos, para efeito de cobrança da contribuição de que trata esta lei, os membros e os servidores do Ministério Público da ativa e os inativos.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os ocupantes de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo e os detentores de função pública do Ministério Público.

Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria, aí incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§ 1º - A contribuição será descontada em folha de pagamento e incidirá sobre os proventos de aposentadoria, a remuneração mensal bruta e a gratificação natalina, excluídas a parcela de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e as parcelas indenizatórias.

§ 2º - Os meios e a forma de cobrança da contribuição bem como as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta lei serão definidos em regulamento.

§ 3º - É vedada, a qualquer título, a restituição de parcela de contribuição efetivamente recolhida.

Art. 4º - O servidor afastado de suas funções sem ônus para o Ministério Público fica obrigado, no caso de aposentadoria em cargo de seus quadros de pessoal, ao recolhimento da contribuição de que trata esta lei, relativa ao período em que se tenha afastado, considerado, como base de cálculo, o valor da remuneração do cargo efetivo ocupado ou da função pública de que seja detentor na época do afastamento.

Art. 5º - A receita decorrente da aplicação desta lei fica vinculada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos membros e dos servidores por ela abrangidos e será consignada, no orçamento anual do Estado, em dotação específica do Ministério Público.

Parágrafo único - A contribuição devida pelos servidores de que trata o parágrafo único do art. 2º desta lei constituirá reserva técnica destinada à compensação financeira a que se refere o § 2º do art. 202 da Constituição da República.

Art. 6º - O Ministério Público procederá à realização de cálculos atuariais para fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos membros e servidores, inclusive para a constituição da reserva técnica e como subsídio para a criação de fundo específico, a ser instituído em lei.

Parágrafo único - Fica mantido, até a constituição do fundo de que trata este artigo, o sistema de custeio de aposentadoria vigente na data de publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, começando a produzir efeitos 90 (noventa) dias depois.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Arnaldo Penna.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/10/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.301 e 1.334, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Elmo Braz

exonerando Fabiana Costa de Paula Machado do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Renata Cristina Vieira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

exonerando Eliene Rodrigues de Oliveira Paiva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Hércio Rosa Paiva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 121/96 - Objeto: aquisição de 1 aparelho celular. Licitante vencedora: Back Pack Importação e Comércio Ltda.

Tomada de Preços nº 3/96

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 18/11/96, às 16 horas, à Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 3/96, para aquisição de protetores para as redes elétrica e de comunicação de dados.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 14/11/96.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 1996.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Extrato de Convênio

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02245 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Esmeril - Patrocínio.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 02249 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associação Comun. Peniel Ipatinga - Ipatinga.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02250 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Santa Casa Misericórdia Caridade Campestre - Campestre.

Deputado: Sebastião Navarro Vieira.

Convênio Nº 02252 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Creche Comun. Sonho Criança - Ipatinga.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02253 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Lions Clube Lagoa Prata - Lagoa Prata.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02254 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associação Moradores Vila Santa Rita Cassia - Belo Horizonte.

Deputado: Sebastião Navarro Vieira.

Convênio Nº 02255 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associação Moradores Produtores Ribeirão Santos - Minas Novas.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 02256 - Valor: R\$2.200,00.

Entidade: Associação Comun. Rocas Novas - Caete.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 02257 - Valor: R\$1.900,00.

Entidade: Caixa Escolar Euzebio Sudre - Chale.

Deputado: João Leite.

Convênio Nº 02258 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associação Comun. São Vicente Paula Catas Altas Noruega - Catas Altas Noruega.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02259 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associação Dinâmicas - Belo Horizonte.

Deputado: Marco Regis.

Convênio N° 02260 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Conselho Particular Pains Ssvp - Pains.
Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio N° 02261 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Grupo Teatro Forca Jovem - Monte Carmelo.
Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio N° 02262 - Valor: R\$2.200,00.
Entidade: Associacao Comun. Agua Comprida - Agua Comprida.
Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio N° 02263 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Gremio Comun. Alipio Melo - Belo Horizonte.
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio N° 02264 - Valor: R\$2.500,00.
Entidade: Associacao Desenv. Comun. Sao Pedro Ferros - Sao Pedro Ferros.
Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio N° 02265 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Ambulatorio Evangelico - Coronel Fabriciano.
Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio N° 02266 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Hospital Sao Bento - Novo Cruzeiro.
Deputado: Jorge Eduardo.

Convênio N° 02268 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Associacao Moradores Altamira Regiao - Nova Uniao.
Deputado: Antonio Roberto.

Convênio N° 02269 - Valor: R\$4.000,00.
Entidade: Liga Acesitana Desportos - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio N° 02270 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Associacao Artesaos Turmalina - Turmalina.
Deputado: Ermano Batista.

Convênio N° 02271 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Conferencia Sao Vicente Paulo Turmalina - Turmalina.
Deputado: Ermano Batista.
